RECEBI O ORIGINAL
Em 26 / 06 / 2025

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 330/12-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: GEONORTE - Geologia do Norte Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Pedro Teixeira, n° 1001, Condomínio Jardim Encontro das Águas, Av. Apuaú, n° 89, Dom Pedro, Manaus - AM

CNPJ/CPF: 05.[redacted]6/0001-39 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.[redacted].965-5

FONE: (92) 991[redacted]280 **EMAIL:** manaus[redacted]mail.com

REGISTRO NO IPAAM: 0801.0120 **PROCESSO Nº:** 027136/2024-08

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto com desmonte por explosivo

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem direita do Rio Negro, Distrito de Moura, Sítio Nova Canaã, nas coordenadas geográficas: **P11**.01º28'24,91"S e 61º37'29,02"W; **P12**.01º28'18,44"S e 61º37'29,00"W; **P13**.01º28'18,46"S e 61º37'20,87"W; **P14.** 01º28'24,93"S e 61º37'20,88"W; conforme processo **ANM nº880.395/2007**, Barcelos-AM.

FINALIDADE: Autorizar a intervenção ambiental para a atividade de lavra a céu aberto com desmonte por explosivos e lavra de granito em uma área de 4,99 hectares, com base legal na Portaria de lavra ANM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.**

Manaus, 26 JUN 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 330/12-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 027136/2024-08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
9. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67 w 12.651/2012.
10. E proibida qualquer atividade de Supressão Vegetal, ficando a mesma condicionada à obtenção da Licença Ambiental Única - LAU junto ao IPAAM.
11. E expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
12. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta dou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
13. Realizar o desmonte com explosivo de tal modo que não prejudique o trânsito de veículos e pedestres nas cercanias;
14. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (**4.99 ha**) de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados.
15. Manter em operação o sistema de aspersão de água, concomitante com as atividades de britagem e transporte de material britado por esteiras, objetivando o abatimento de poeiras (material particulado) gerado pela atividade;
16. Realizar manutenção periódica das vias internas utilizadas no desenvolvimento da atividade e transportar as substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona;
17. Apresentar, anualmente a este IPAAM, Comprovantes de destinação final de resíduos Metálicos, borrachas e resíduos oleosos do sistema SAO, que deverá ser executada por empresa licenciada para tal finalidade;
18. Apresentar, **semestralmente**, o Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas no empreendimento, acompanhado da ART do profissional técnico;
19. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
    a) Planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar;
    b) Cadastro de Atividades atualizado (modelo IPAAM);
    c) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF atualizado;
    d) Certificado de Registro, emitido pelo Ministério da Defesa - Exército Brasileiro para atividade e utilização de material explosivo atualizado;
    e) Portaria de Lavra expedida pela Agência Nacional de Mineração, referente ao Processos N° 880.395/2007;
20. Esta licença autoriza o transporte da substância mineral acompanhada da L.O.